

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), CNPJ n. 85.307.163/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **NILTON JOSE DOS REIS**;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FÁBIO RITZMANN**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

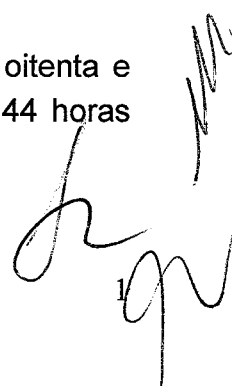
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Liberal dos Engenheiros, da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termelétricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação com abrangência territorial em SC, com abrangência territorial em SC, com abrangência territorial em SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DOS ENGENHEIROS

Fica estabelecido um piso normativo de R\$ 7.686,14 (sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), para uma jornada de 220 horas mensais ou 44 horas semanais.



Parágrafo primeiro: O piso salarial estabelecido pela Lei 4950A/66 prevalecerá sempre que superar o piso normativo supra descrito.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2016, os salários dos engenheiros abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 01 de setembro de 2015, serão reajustados da seguinte forma:

a) Sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R\$ 7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais), aplicar-se-á um reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

b) A faixa salarial que exceder a R\$ 7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais) poderá ser complementada livremente pela empresa de acordo com sua política salarial.

Parágrafo Primeiro - Serão compensáveis todas as antecipações salariais legais, compulsórias e

espontâneas, ocorridas no período de 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2015, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, Antiguidade ou equiparação salarial.

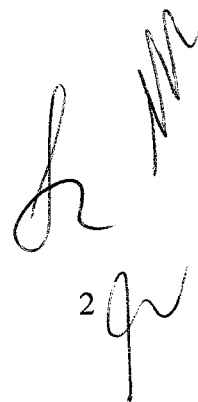
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes, visando a implementação de Programas de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00 e alterações posteriores, acordam a fixação de um prazo de 120 dias, contado a partir da assinatura dessa convenção, para que as empresas apresentem um Plano de Participação nos Resultados, devendo as partes serem assistidas pela pelo SICEPOT/SC e o SENGE/SC.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO/GRATIFICAÇÃO



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the number '2' followed by another signature.

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

Parágrafo Primeiro - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária e trabalhista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

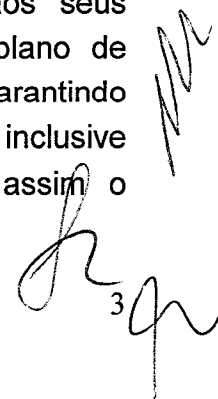
Parágrafo Segundo - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiveram interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao plano de SENGE/SC da UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de convenções.



CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Tendo o SENGE/SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória

Parágrafo Único – Ficam isentas das obrigações do caput, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

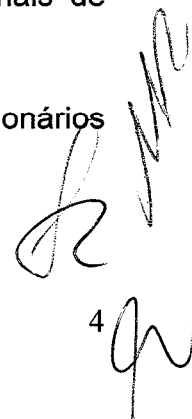
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA

O SICEPOT/SC facilitará o convênio a ser estabelecido pelo SENGE/SC e FNE - Federação Nacional dos Engenheiros, através de um plano de aposentadoria complementar, oferecido pelo SENGE/SC, em benefício de todos os profissionais de Santa Catarina.

Parágrafo Único: As empresas divulgarão o presente convênio perante seus funcionários abrangidos pela presente Convenção.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, que trata a Cláusula de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÁGIO

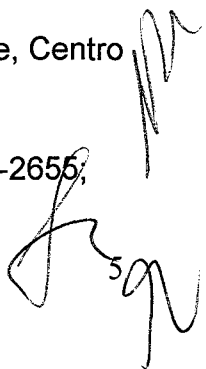
Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderão ser cadastrados no Sindicato Profissional (SENGE/SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE/SC serão homologadas nas formas previstas na legislação, nos seguintes locais:

- Sede do SENGE/SC – Florianópolis – R. Júlio Moura, 30, 1o andar, Edf. Vintage, Centro
- fone/fax (48) 3222-2965;
- Delegacia Sindical Blumenau - R. Timbó, 84 - Victor Konder - fone/fax (47) 3322-2655;



- Delegacia Sindical Joinville - Av. Juscelino Kubistchek, 410 Sala 705, Bloco A - Fone/Fax: (47) 422.7746 e (47) 3422.7714;

- Delegacia Sindical Chapecó- Barão do Rio Branco, 50-E, sala 405 - fone/fax (49) 3322-1831; - Delegacia Sindical Joaçaba - Roberto Trompowski, 294 - fone/fax (49) 3522-0030;

- Delegacia Sindical Tubarão - Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - fone/fax (48) 3622-1901;

- Delegacia Sindical Criciúma - Rua Thomé de Souza, 829 – Michel- fone/fax (48) 3433-0953; - Delegacia Sindical Lages - BR-282, no 2000 - fone/fax (49) 3223-3314.

Parágrafo Único - Nos locais onde o SENGE/SC não tenha escritório de representação estabelecidos, o mesmo se compromete em enviar o nome da entidade autorizada a efetuar a homologação da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO

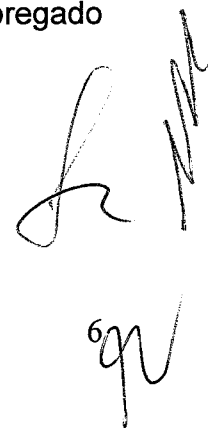
Os profissionais representados pelo SENGE/SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação

lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS



No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Somente os engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA/SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

Parágrafo Único - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego.

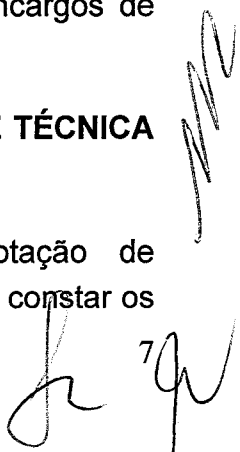
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SC, atestado de experiência adquirida, constatando a participação dos engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei n. 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei n. 5.194, de 24/12/66, para engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o

responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2017, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO


As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7o, XIII da Constituição Federal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS



Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias; II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo Terceiro - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

a) com a redução de jornada diária;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) mediante folgas adicionais;

d) através do prolongamento das férias;

e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do parágrafo quarto. II) Quanto ao saldo devedor:

a) pela prorrogação da jornada diária;

b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais;

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo Quarto - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte:

I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.

II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção.

III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto - Para a aplicação do que dispõe esta cláusula e seus parágrafos será obrigatoriamente necessário o acordo específico entre a Empresa e o SENGE/SC, assistido pelo SICEPOT/SC.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.



FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei n. 11.770 de 09/09/2008.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria n. 3.291/84.

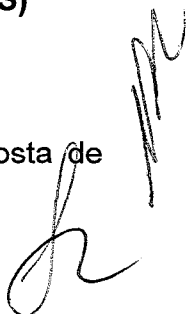

Parágrafo Único - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SENGE/SC.

Parágrafo primeiro - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão a disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo - O SENGE/SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus trabalhadores, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT, a contribuição assistencial no valor de 2% (dois por

cento) do salário base, devendo o valor dessa contribuição ser repassado ao sindicato profissional signatário no mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho em uma única parcela.

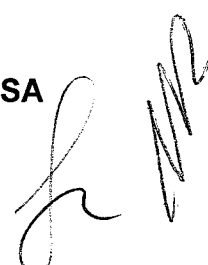
Parágrafo Primeiro - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SENGE/SC até o 6o (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos trabalhadores, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, podendo, a critério do trabalhador, ser realizado pessoalmente perante o SENGE/SC, encaminhado via postal, com aviso de recebimento ou por intermédio de seu empregador.

Parágrafo Terceiro - As empresas servirão como mero agente repassador da contribuição aqui convencionada, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, sendo estes de total responsabilidade do SENGE/SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO SINDICAL



O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE/SC de interesses da categoria. Vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE/SC que a mesma foi firmada.

Parágrafo Segundo - As empresas viabilizarão, em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do SENGE/SC com os profissionais por ele representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A empresa encaminhará ao sindicato profissional, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a referida contribuição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as categorias: Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT/SC, conforme Portaria MTB G.M. n. 3049/88, D.O.U. de 21/03/88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo a parte prejudicada.

Parágrafo Único - Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevêem penalizações específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AJUSTE

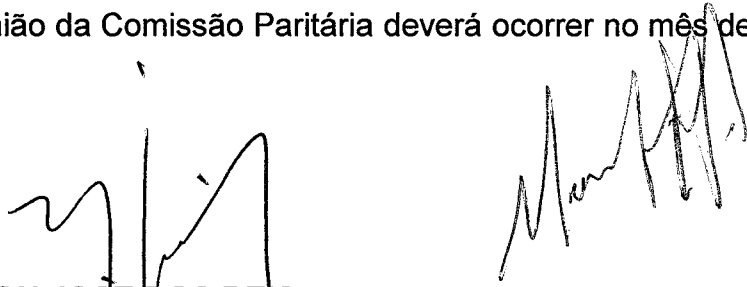
As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE/SC – Eng. Carlos Bastos Abraham, Dr Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC – Nilton José dos Reis, Dr. Roberto J. A. Silva e Mário Ravedutti, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito a viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão-de-obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o mês de novembro de 2016, na sede do SENGE/SC, como uma primeira reunião da citada comissão.

Parágrafo Segundo - A segunda reunião da Comissão Paritária deverá ocorrer no mês de março de 2017.



**NILTON JOSÉ DOS REIS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (SICEPOT/SC)**



**FABIO RITZMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA